



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. OBJETO

Sistema de Registro de Preços para Aquisição parcelada de **REFEIÇÃO (almoço, janta e quentinha)**, para atender à demanda da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde por um período de doze meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Amparo legal ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 242/2013, Decreto Municipal nº 027 de 01 de julho de 2011, e ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, justifica-se aqui a necessidade da futura contratação de empresa para realizar o fornecimento de **Refeição** da forma que segue:

- I) Considerando que, a aquisição das refeições solicitadas se faz devido à necessidade de atendimento aos programas sociais, Campanhas educativas, campanhas de saúde, reuniões administrativas e demais eventos da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde;
- II) Considerando que foi feita pesquisa de mercado para se obter o menor preço para o devido Registro;
- III) Considerando ainda, que o valor médio estimado está compatível com o praticado no mercado.
- IV) As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos durante o período de vigência, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques.

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- I) A aquisição das refeições se dará de acordo com as necessidades da Prefeitura, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde de forma parcelada, mediante solicitação formal atestada pelo fornecedor;
- II) As refeições serão entregues no ato do pedido, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;
- III) As refeições, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do item 6, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- IV) A entrega das refeições será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;
- V) A fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor;
- VI) O fornecimento, objeto da ARP (Ata de Registro de Preços), será feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto registrado. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5. VALIDADE DA ATA

A vigência da ata será de 12 meses.

6. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E PREÇO MÉDIO

Item	Descrição do Produto	Und	FMAS	FMS	PMP	Total Geral	V. Unit.	V. Total
1	Refeição para almoço compoendo: feijão mulatinho em caldo ou tropeiro, arroz branco, macarrão espaguete com molho tomate, salada verde (tomate, alface, rúcula e pepino), salada cozida (batatinha, cenoura e chuchu) e farofa de manteiga. Acompanha: carne tipo bife acebolado, carne cozida com quiabo, coxa, sobrecoxa e peito de frango grelhado ou cozido, peixe cozido ou grelhado.	UND	560	2000	1400	3.960	20,17	79.873,20
2	Refeição para jantar compoendo: cuscuz ou macaxeira ou inhame. Acompanha: ovos ou carne de boi ou carne de frango ou carne de peixe e café preto ou com leite.	UND	200	1730	1070	3.000	18,33	54.990,00
3	Refeição quentinha nº8, acondicionada em embalagens individuais aluminizadas descartáveis, conforme cardápio. Feijão, arroz branco, macarrão espaguete, salada verde (tomate, alface, cebola) acompanhado de (1) um tipo de carne: boi ou frango ou peixe.	UND	300	1000	800	2.100	18,33	38.493,00
TOTAL =====>						173.356,20		

A previsão anual da despesa com a aquisição dos materiais de que trata o objeto deste termo está estimado em R\$ **173.356,20 (Cento e setenta e três mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)** sendo este o valor máximo admitido para a contratação.

- Foram consultados os preços no mercado local.
- O método matemático utilizado para obtenção do preço estimado foi a média entre os valores unitários.
- Todos os itens serão destinados exclusivamente para micro e pequena empresa, conforme preceitua o art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações;

7. DO GESTOR DA ATA

a) Órgão gerenciador da ata: Prefeitura Municipal, Praça da Matriz, s/n, GENERAL MAYNARD/SE.

Prefeitura Municipal de GENERAL MAYNARD, praça da Matriz, S/N Centro, GENERAL MAYNARD-SE
Tel: (79) 3268-1254 CNPJ: CEP: 49.750-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva ordem de fornecimento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a entrega das refeições, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, atestado de recebimento definitivo dos materiais;
- O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer as refeições conforme especificação, quantidades e preço registrados e na forma prevista;
- Substituir às suas expensas, qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

11. DOS PARTICIPES

Será participes desta ata de Registro de Preços: Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde .

12. DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

- a) OS fiscais serão indicados posteriormente pelos seus secretários através de Portaria.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município e seus partícipes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Designar servidor do Município para proceder no recebimento das refeições;
- Rejeitar as refeições que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- I) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- II) O preço dos itens registrados permanecerá irrevogável durante a vigência da respectiva ARP.

GENERAL MAYNARD-SE, 06 de abril de 2022.

Lindomar Santos Lima
Secretário Municipal de Administração